



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000167

MENSAGEM ADITIVA Nº 5, de 25 de março de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

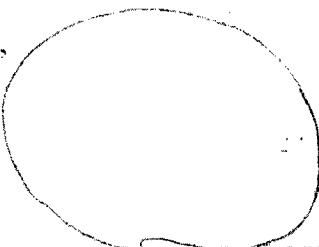
Pela Mensagem nº 14, de 28 de fevereiro de 2019, encaminhamos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que **“procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**.

Por ocasião da inserção do referido Projeto de Lei no SAPL, foi anexada, além da última e correta versão da proposição, que incluiu o § 2º ao artigo 2º, por equívoco, também uma versão anterior, na qual não constou aquele dispositivo.

De tal forma, a versão correta do mencionado Projeto de Lei é aquela cujo artigo 2º contém os §§ 1º e 2º, este último tratando da definição das atribuições dos exercentes de funções gratificadas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.

Sendo assim, remete-se novamente tal proposição a esse Legislativo, sem os Anexos, nos quais nada há a se alterar.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000168

PROJETO DE LEI

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam procedidas as seguintes alterações em Anexos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999:

I – extinção do Padrão 02 e readequação do Padrão 03 da Tabela “A-1” de Vencimentos do Quadro Geral, fixando-se como vencimento inicial o valor de R\$ 1.186,88 (um mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos);

II – extinção, reclassificação, transformação e criação de funções gratificadas;

III – alteração de denominação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) de Analista de Sistemas (I, II e III) para Analista em Tecnologia da Informação (I, II e III);

b) de Programador de Computador (I, II e III) para Assistente em Tecnologia da Informação (I, II e III);

IV – alterações na descrição das atribuições e requisitos exigidos para as carreiras de Analista em Tecnologia da Informação (I, II e III), Assistente em Tecnologia da Informação (I, II e III), Cuidador Social (I, II e III) e Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III).

§ 1º – Em virtude do disposto nos incisos do **caput** deste artigo:

I – os servidores enquadrados no Padrão 02 serão reenquadrados no Padrão 03 da Tabela nele referida, na mesma Referência em que se encontram atualmente;

II – a Tabela “A-1” de Vencimentos do Quadro Geral passa a ser, já calculada com o índice de reajuste do mês de março de 2019, a que integra esta Lei;

III – a *Tabela “D” – Funções Gratificadas* da Lei nº 1.821/1999, acrescida pela Lei nº 2.158/2013 e com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar na forma da que acompanha a presente Lei;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000169
J

IV – o Anexo II – *Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos*, o Anexo III – *Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos* e os Anexos de *Descrição das Classes de Analista em Tecnologia da Informação (I, II e III), Assistente em Tecnologia da Informação (I, II e III), Cuidador Social (I, II e III) e Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)* passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

§ 2º – As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 3º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa, também, a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 – ...

§ 1º – ...

...

IV – os cargos de Diretor do Departamento de Segurança Municipal e de Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário, Símbolos CC-2, deverão ser exercidos por servidores efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Toledo, computando-se-os, também, no percentual referido no inciso I deste parágrafo.

”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, ficam revogadas as alíneas “l” e “m” do inciso II do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, acrescidas pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2019.

LUCIO DEMARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO